



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 SRP N° 003/2017

CONTRATO 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CORRELACIONADOS À ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MALHADOR/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 14.517.821.0001/04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Senhora Secretária de Assistência Social a Sra. **Edjane Oliveira Araújo do Nascimento** doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **Luz e Led Produções Ltda-ME** inscrita no CNPJ sob o nº.10.863.864/0001-90, com sede à Rua Elizeu Santos330 – Bairro Dezoito do Forte CEP 49.072.230 Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Wellington de Andrade Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1.203.002 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 654.325.505-63, residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme deliberação do **Pregão Presencial nº 005/2017 SRP 003/2017**, para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações sócio-culturais do Município de Malhador/Se, incluindo mobilização e desmobilização tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 022 de 03 de janeiro de 2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.0. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços com locação de sonorização de pequeno porte para realização da V Conferência Municipal da Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal e Assistência Social-CMAS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura de Malhador/Se, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Função Programática:2055-Bloco da Gestão do Suas

Elemento de Despesa:3390.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica

Fonte de Recurso:01030-Fundo Nacional de Assistência Social

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 SRP N° 003/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

10.0. As especificações, quantidade, marca e valores encontram-se na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und.	Quant	Preço (R\$)	Unt.	Preço Total (R\$)
26	Sonorização de pequeno porte - com configuração mínima de 01(um) consolemixer (mesa de som) de 16 canais, 04 caixas de som auto-amplificada, 04 microfones sem fio, incluindo transporte, montagem instalações necessárias, operadores, técnicos necessários e desmontagem.	DAS	Unid	1	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
TOTAL							R\$ 2.000,00

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)**.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0. Os preços da prestação dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência do contrato;

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data deste contrato encerrando na data da execução do evento que será realizado em 26/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, prestação dos serviços necessários e demais despesas exigidas para a prestação dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar a prestação dos serviços descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 SRP N° 003/2017

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à prestação de serviços à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contratado.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. A prestação dos serviços executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes a prestação dos serviços executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

X



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 SRP N° 003/2017

10.0. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal e CNDT;

10.0.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.2. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do serviço efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do serviço em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 SRP N° 003/2017

CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0. Fica eleito o Foro de Malhador/Se, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

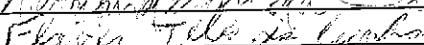
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Malhador(SE), 20 de julho de 2017.


EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME
Wellington de Andrade Santos - Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 

CPF: 
CPF: 